

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
Despacho	NP: mf2ieius SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 16/06/2021 Projeto de lei nº 509/2021 Protocolo nº 6104/2021 Processo nº 781/2021	
Autor: Dep. Paulo Araújo		

“Dispõe sobre o "Programa de Prevenção ao Diabetes Infantil" nas crianças e adolescentes matriculados nos Estabelecimentos de Ensino da Rede Estadual e dá outras providências”.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º Fica instituído o Programa “Prevenção ao Diabetes Infantil” na Rede Estadual de ensino no Estado de Mato Grosso, podendo ser incluída como matéria extracurricular.

Parágrafo Único. As aulas serão ministradas pelos profissionais da Saúde com especialidade na área.

Artigo 2º O programa tem por objetivo proporcionar aos alunos conhecimentos básicos sobre a Diabetes e os problemas causados pela doença, bem como as formas de se promover o autocuidado através da alimentação saudável e da prática de atividades físicas.

Parágrafo Único. O programa será destinado aos alunos do ensino fundamental II.

Artigo 3º A carga horária do curso terá duração de 5 horas.

Artigo 4º Após conclusão das aulas, os alunos participantes receberão certificados.

Artigo 5º As despesas, decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, quando necessário.

Artigo 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A Escola é responsável pela formação do indivíduo como um todo, por isso a importância de se desenvolver

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

nas crianças e adolescentes o cuidado para com a sua saúde física e mental. Assim, as orientações médicas quanto à prevenção da Diabetes se tornou fundamental nos dias atuais dada a grande incidência da doença em toda a sociedade. Projetos interdisciplinares podem ser utilizados como estratégias para que o aluno construa sua aprendizagem sobre a doença e aprenda hábitos cotidianos que possam preveni-la.

Segundo a Sociedade Brasileira de Diabetes¹, a Diabetes é uma das doenças mais comuns, acometendo cerca de 120 milhões de pessoas em todo o mundo e 9 milhões só no Brasil. É caracterizada por anormalidades do metabolismo da glicose e por complicações tardias envolvendo os rins, olhos, nervos e os vasos sanguíneos. O seu diagnóstico é confirmado quando a glicemia (taxa de glicose no sangue - valor normal 110 mg/dl) de jejum estiver acima de 126 mg/dl ou quando em 2 ocasiões distintas a glicemia ultrapassar 200 mg/dl ou após teste de sobrecarga com glicose (glicemia de 2 Hs = 200 mg/dl). O diagnóstico torna-se fácil quando a pessoa apresentar os sintomas clássicos da elevação da glicose no sangue (hiperglicemia), como sede intensa, urina abundante (poliúria), perda de peso e embaçamento visual.

Entende-se que a escola deva utilizar o diálogo como uma ferramenta no processo ensino-aprendizagem e através do conhecimento básico sobre a Diabetes, o educando possa compreender sua própria necessidade de cuidado e manutenção da saúde, visando uma vida saudável e feliz.

Portanto, conto com os pares desta Casa de Leis para aprovação da presente propositura dada a relevância que a questão apresenta.

¹ <https://www.diabetes.org.br/profissionais/images/docs/DIRETRIZES-SBD-2015-2016.pdf>

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 15 de Junho de 2021

Paulo Araújo
Deputado Estadual